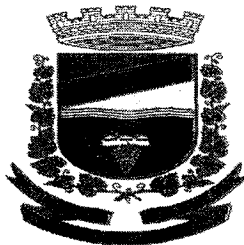


02

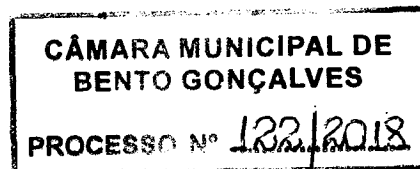


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06.07.2018
AS 09:33 Horas
Ass.: d. h. i.

Of. nº 69/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 106, que "ALTERA CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.741/2009, tendo como objetivo alterar a escolaridade dos ocupantes da Unidade Central de Controle Interno para servidores com nível superior e com experiência na administração pública, conforme exposto no projeto de lei em anexo.

A presente alteração traz em si a necessidade e a correta adequação diante a importância relacionada as funções exercidas pelos servidores, dentro de suas atribuições, frente aos requisitos e as necessidades/complexidades, bem como as exigências específicas que a Unidade Central de Controle Interno impõe aos servidores.

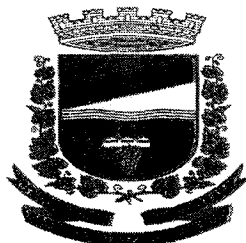
Dito isso, a necessidade quanto a alteração do artigo supra citado é imprescindível, uma vez que diante das responsabilidades específicas e técnicas exigidas ao cargo, torna evidente a alteração.

Não bastasse, a presente alteração vêm ao encontro com os ditames e preceitos básicos que norteiam o Direito Administrativo, assim como preconiza o art. 37¹ da Constituição Federal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...) **(grifo nosso)**

03



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Nesse sentido o princípio da eficiência, caracteriza-se pela atividade administrativa exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo o mais moderno princípio da função administrativa impondo resultados positivos para o serviço público e por consequência, para a sociedade em geral.

Dessa forma, diante da importância, da seriedade, eficiência e do comprometimento que o setor Unidade Central de Controle Interno impõe, se faz necessária a presente alteração.

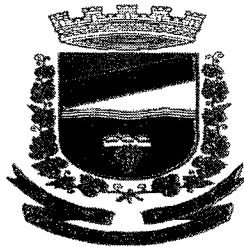
Por fim, a alteração se faz necessária também por uma questão de adequação diante das reais necessidades que o cargo empreende, uma vez que a adequação vai ao encontro ao conhecimento técnico necessário e imprescindível, que tanto o cargo quanto as funções necessitam destes requisitos, obedecendo os princípios básicos norteadores do direito administrativo, que objetivam sempre a excelência nos serviços prestados, trazendo resultados positivos a comunidade.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 4.741/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno é o órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, e será integrada por servidores do Município, que exercerão as funções com dedicação exclusiva, sendo até 05 (cinco) servidores com Nível Superior e ainda com experiência comprovada em administração pública."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal